Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6206/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/7720/2014
PROTOCOLO	:	1494182
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 62.130,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 009/2014, celebrado pela ***Fundação de Cultura de Corumbá*** e ***Malo Alimentação e Serviços LTDA. – EPP***, objetivando a contratação de empresa especializada em organização de eventos para contratar e coordenar equipe de trabalho, para confeccionar as fantasias do Carnaval Cultural (com fornecimento de material) e restauro dos “Bonecões”, locar espaço físico (imóvel) para atender a equipe de trabalho durante o evento “Carnaval 2014”, com valor contratual no montante de R$ 62.130,20 (sessenta e dois mil cento e trinta reais e vinte centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 019/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 009/2014, foram julgados ***regulares*** e ***legais*** por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS – 184/2015 (p. 204/207).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 238/241 sua Análise ANA – 6ICE – 8080/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 009/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 7664/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	62.130,20
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	62.130,20
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	62.130,20
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	62.130,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	62.130,20

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 009/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net